

provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias para a Santa Casa de Misericórdia de Jacarehy, matriz da villa da Bocaina e outras da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 101

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as seguintes loterias :

Uma com beneficio inteiro para construcção de uma Casa de Misericórdia na cidade de Mogy-mirim, e dez de meio beneficio, extrañdo-se annualmente uma, para o custeio da mesma casa ;

Uma com beneficio inteiro para as obras da egreja de S. Gonçalo, da capital ;

Cinco a beneficio das obras do novo hospital de Santa Casa de Misericórdia da capital ;

Duas em beneficio da egreja da Boa-Morte, em Aréas ;

Uma para as obras do novo cemiterio da cidade de Botucatú ;

Uma com beneficio inteiro para as despesas e concertos da capella do Santissimo Sacramento da capital ;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias para a Casa de Misericórdia de Mogy-mirim, egreja de S. Gonçalo da capital e outras da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 102

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as seguintes loterias :

Uma para a egreja matriz da Cutia ;

Uma para a matriz de Santa Izabel ;

Uma para a Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia ; e

Uma para a egreja do Santissimo Coração de Jesus, ambas da capital ;

